

LAÇOS INQUEBRÁVEIS: A UNIÃO DAS DETENTAS PARA ENFRENTAR A DURA REALIDADE CARCERÁRIA

UNBREAKABLE TIES: THE UNION OF THE DETENTALS
TO FACE THE DURA RARE REALITY

Carla Lorena Bezerra de Souza¹

RESUMO

O artigo cujo tema norteia a realidade afetiva vivida pelas detentas para superar o esquecimento no cárcere, possui por objetivo verificar os mecanismos de defesa utilizado pelas próprias internas para diminuir o sofrimento do esquecimento e o vazio encontrado no interior de suas celas por conta do abandono externo de seus familiares e da sociedade, além de descrever as técnicas de proteção criadas pelas mulheres que fazem parte da população carcerária verificando a falta de amparo Estatal, e dos órgãos responsáveis pela manutenção da presa de forma digna e descrever como a mulher em meio ao sofrimento consegue a superação pelos delitos cometidos afastando-se do desejo de delinquir. A metodologia usada será a pesquisa empírica, partindo do aspecto de uma investigação etnográfica. O estudo terá como técnica a pesquisa bibliográfica em livros, artigos de internet, revistas especializadas, documentários por meio de vídeos, leis nacionais e internacionais e projetos de lei assim como a pesquisa de campo realizada através de entrevista por meio de questionário. Conclui-se dessa forma que o fenômeno de agregação entre as mulheres se dá por diversas formas, entre elas o meio de proteção, através dos relacionamentos internos que passam a ter de forma afetiva com as outras detentas, bem como através de instituições que inseridas no meio carcerário colaboram significativamente com a ressocialização de forma positiva como realmente deve ocorrer em sua essência, possibilitando as custodiadas melhores condições dentro e fora do cárcere.

PALAVRAS-CHAVE: Cárcere; Dignidade; Mulher; Solidariedade.

ABSTRACT

The purpose of this article is to verify the defense mechanisms used by the inmates themselves to reduce the pain of forgetfulness and the emptiness found in their cells due to the external abandonment of their relatives and society, as well as to describe the protection techniques created by women Who are part of the prison population checking the lack of state protection and the bodies responsible for maintaining the prey in a dignified manner and describe how the woman in pain can overcome the crimes committed away from the desire to commit crime. The methodology used will be the empirical research, starting from the aspect of an ethnographic investigation. The study will have as a technique bibliographic research in books, internet articles, specialized magazines, documentaries by means of videos, national and international laws and bills as well as the field research conducted through interviews through a questionnaire

KEYWORDS: Prison; Dignity; Woman; Solidarity.

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, Pós-Graduanda em Direito e Processo Penal pela mesma instituição. E-mail: carla.lorena2009@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresentado tem como tema: Laços inquebráveis: a união das detentas para enfrentar a dura realidade carcerária, objetiva tentar compreender o processo de agregação entre as mulheres para reduzir o sofrimento que lhes é atingido com maior rigidez, devido as suas inúmeras características particulares. A questão problema se desenvolve através das diversas precariedades de um sistema repleto de mazelas administrativas, sociais e institucionais.

O presente trabalho tem como objetivo, mostrar um pouco da realidade carcerária feminina do sistema brasileiro através de um viés social, apresentando as inúmeras dificuldades existentes, e o que essas mulheres enfrentam dentro de um sistema precário e desconhecedor de suas individualidades. Assim, o artigo se desenvolveu por meio de cinco capítulos sendo o primeiro referente a parte histórica, percorrendo o trabalho desde a origem do que chamamos de prisão do conceito mais filosófico, descrevendo a principal e verdadeira função do cárcere e todo o processo de mudança desde sua estrutura física quanto a mudanças relativas a quem de fato iria ocupar seu interior.

O segundo capítulo faz referência ao sistema penitenciário brasileiro, apontando as inúmeras mazelas que envolvem o mundo por trás das celas de um presídio fazendo uma abordagem desde o primeiro instituto penitenciário criado no Brasil, até os demais existentes nos dias atuais. O capítulo terceiro irá descrever como se dá o dia a dia nas diversas penitenciárias brasileiras, abordando as principais diferenças entre homens e mulheres que se encontram no cárcere.

O quarto capítulo irá descrever os direitos e garantias referentes as mulheres custodiadas, numa abordagem jurídica cujo referencial teórico se faz a partir do texto de lei, demonstrando assim como a realidade dos presídios ainda se encontra bem abaixo

do que é garantido e permitido por lei para cada detento. E por fim, temos a descrição de como se desenvolve e quais meios que são mais utilizados pelas detentas para que a agregação no cárcere se faça presente, de modo a lhes garantir uma sobrevivência mais amena diante das dificuldades encontradas e vividas até o término do cumprimento de sua pena.

2 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Considera-se a penitência no contexto do direito eclesiástico como ponto de partida para a discussão do sistema carcerário atual. A palavra “penitência” significa purgar, através da dor e do trabalho duro os pecados da alma e do corpo, “[...] é utilizada por nós até os dias de hoje, como o local onde o acusado ou condenado irá permanecer preso” (NOGUEIRA JÚNIOR, 2006, p.1).

Já a palavra “penitenciária”, surgiu por motivos religiosos e refere-se ao local onde os criminosos pagavam a penitência pelos crimes/pecados que haviam cometido, “[...] penitência era a melhor forma de punição, nesse sentido, conforme já salientado, a custódia do acusado antecede até mesmo a pena privativa de liberdade” (NOGUEIRA JÚNIOR, 2006, p.1).

No século XVIII inaugura-se o Período Humanitário, evidenciado pela difusão de pensadores que contrariavam o regime absolutista. Com a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia iniciou-se a passos lentos o transcurso de abolição das penas cruéis que foram sucessivamente concedendo espaço para que a privação de liberdade passasse a ser utilizada como meio de punição no Direito Penal.

Em 1777, o inglês John Howard (1726-1790), que fazia uma forte crítica as prisões inglesas e sugeria um conjunto de mudanças com objetivo de oferecer aos presos melhores condições de vida dentro do cárcere contribuindo para a reforma do sistema punitivo, apresentou e Jeremy Bentham (1748-1832) aperfeiçoou o panóptico, que

seria a penitenciária modelo a partir de então e que de acordo com Foucault (FOUCAULT, 2014, p. 195) proporcionaria o efeito mais importante: “Induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.”. A vigilância existia apenas de um lado, sem a mesma observância por conta dos prisioneiros.

A partir de então, começam a surgir os primeiros projetos de penitenciárias da forma como são atualmente. A Filadélfia foi a pioneira na adoção do sistema celular para presídios, no início do século XIX. Tal sistema consistia no isolamento total do preso em sua cela, sem que o mesmo pudesse se comunicar com o mundo externo e nem com outros presos. De acordo com Michel Foucault (2014, p.229), este foi o modelo de mais destaque, por já iniciar com inovações políticas.

O Sistema Auburn, surgiu nos Estados Unidos em 1820, ele aderiu a reclusão e o isolamento somente durante a noite. Já na Inglaterra, em Norfolk, já começamos a identificar o surgimento da progressão de pena, no qual o apenado percorria uma espécie de fases, primeiro com a reclusão total, posteriormente essa reclusão era necessária apenas a noite, até chegar no terceiro estágio, um regime semelhante ao da liberdade condicional e, finalmente, a liberdade. Esse sistema foi empregado e aperfeiçoado em diferentes locais. Na Irlanda, por exemplo, havia uma fase posterior as mencionadas anteriormente, antes da liberdade condicional, na qual o preso trabalhava com menos rigor, mais liberdade e “por méritos de trabalhos, adquiria vales e os perdia em caso de indisciplina, num sistema de ‘débito - crédito’. Tais créditos poderiam levá-lo até o mérito da liberdade condicional” (FILHO, 2002, p.27).

No sistema de Montesinos, na Espanha, o preso poderia ter um trabalho remunerado para ajudar a regenerar o indivíduo. A Suíça cria um novo tipo de estabelecimento penitenciário em que de acordo com Luiz Francisco Carvalho Filho

(2002, p.27), os presos ficavam na zona rural, trabalhavam ao ar livre, eram remunerados e a vigilância era menor.

Conclui-se, que mesmo com o passar de tantos anos, as condições carcerárias ainda permanecem bem precárias, apesar das poucas mudanças com intuito de alcançar o apenado, observamos a decadência do sistema até os dias atuais.

3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

O Brasil, até meados de 1830, por ser ainda uma colônia portuguesa, não possuía um Código Penal próprio, sujeitando-se às Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas. Não existia a previsão da repressão e escassez de liberdade pelo fato de que as ordenações são do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários tiveram seu início somente no fim do século subsequente. Neste período, no entanto, as prisões eram tão somente um local de custódia.

Com a constituição de 1824, o Brasil começa a fazer uma reforma em seu sistema punitivo. Em 1830, com o Código Criminal do Império, a prisão como forma de punição é introduzida em nosso país de duas maneiras: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua). As penitenciárias do Brasil ainda encontravam-se muito deficientes. Por isso, em 1828, a Lei Imperial estabelece que uma comissão visite prisões civis, militares e eclesiásticas para informar suas condições e melhoramentos necessários. O desfecho final foram relatórios de muita importância no que diz respeito a questão prisional do país, revelando a triste realidade desses estabelecimentos. O primeiro relatório da cidade de São Paulo, realizado em 1829, já tratava de vícios existentes até os dias atuais, conforme menciona Cesar Roberto Bitencourt (BITTENCOURT, 1993, p.142-5)

De um modo geral, as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se

constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; [...] reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

No relatório de 1841, a comissão apresenta um olhar mais crítico, trazendo sugestões para a futura Casa de Correção de São Paulo (inaugurada em 1852). É nessa época, especialmente com a construção das casas de correção no Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo, que ocorrem as primeiras mudanças no sistema penitenciário brasileiro com a introdução de oficinas de trabalho, pátios e celas individuais, por conta da implantação de modelos estrangeiros como o Sistema da Filadélfia e o de Auburn pois é nele que “[...] *tributa suas esperanças de regeneração no trabalho fora da cela, duro e sob silêncio*” (SALLA, 2006, p. 111).

A realidade no novo Código de 1890 é a mesma, enquanto a maioria dos crimes previa pena de prisão celular (que envolvia trabalhos dentro do presídio) não existiam estabelecimentos desse tipo para o cumprimento e havia um déficit de vagas enorme. Havia um grande abismo entre o que era previsto em lei e a realidade carcerária. No final do século XIX, o problema do sistema penitenciário no estado de São Paulo é aparente. Inicia-se, assim, um movimento para sua modernização, não somente dos estabelecimentos, mas também das leis.

Em 1905 é aprovada uma nova lei para a substituição da antiga penitenciária. O novo estabelecimento teria 1.200 vagas, oficinas de trabalho, tamanho de celas adequado, com boa ventilação e iluminação, tendo sido entregue em 1920, mesmo incompleto. Por

conta da inúmeras leis que foram surgindo no decorrer do tempo, as intermináveis e rigorosas críticas, o clamor da sociedade e dos juristas da época, foi promulgado o novo Código Penal, em 1940, onde houve um novo alicerçamento no que tange a execução de penas, avanço de regime, regressão, penas alternativas, prestação de serviços à comunidade e restrição de direitos.

Dando continuidade à progressão de um regime jurídico no sistema prisional, no ano de 1984 é promulgada a Lei de Execuções Penais- LEP, cujo objetivo é oferecer melhores condições quanto a interação social do detento, regulando regimes e estabelecimentos prisionais dando uma expansão ao rol de direitos dos apenados, trazendo mais humanização e assegurando as diversas assistências (jurídica, médica, psicológica, entre outras), esquecidas diante da realidade atualmente instalada no sistema prisional, pois observamos que “a crise do Sistema Penitenciário do Brasil reflete a incapacidade dos governos em assumir o gerenciamento das unidades prisional como ambientes de reeducação e recuperação social” (BARROS E JORDÃO, 2016, p. 7).

Desse modo, apesar de todos os problemas ainda existentes de forma explícita e cruel, devemos ter um olhar mais positivo e reconhecer que houve uma enorme contribuição da LEP no que diz respeito ao progresso do direito penal, tendo os detentos um tratamento de forma mais humana, onde passam a ser vistos com um olhar mais individualizado em que seus direitos e garantias começariam a ser alcançados e resguardados.

4 A VIDA NO SISTEMA CÁRCERÁRIO BRASILEIRO

Buscar um destaque na sociedade de forma paralela, contribuiu para que a mulher obtivesse também destaque no mundo do crime, porém acabou se deparando com a realidade de um sistema falido criado por homens e para homens não estando

preparado para atender as necessidades mínimas de uma mulher encarcerada. Retificando o retrocesso das legislações referentes a dignidade e direitos humanos.

Em face da atual realidade que as mulheres passam a enfrentar como consequência de seu envolvimento na criminalidade, ao chegar nos presídios, deparam-se com vários impedimentos e dificuldades “extras” que não são presenciadas em penitenciárias masculinas. Restando clara a lacuna e deficiência quanto a garantias de tratamentos divergentes às mulheres enclausuradas. De acordo com Nana Queiroz (2017, p. 19):

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos que lembrar que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam.

Não bastando os problemas enfrentados pelas mulheres em um presídio feminino, as complicações aumentam quando passam a ser alojadas em um mesmo estabelecimento que os homens, chamados presídios mistos “[...] na verdade, presídios masculinos mistos, se não tem onde colocar mulheres as botam no castigo, ou seja, no pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens” (QUEIROZ, 2017, p. 133) e passam a adicionar mais um tipo de violência como a sexual, além da física, psicológica.

A hierarquia tem uma diferença gritante quanto aos dois tipos de gêneros encontrados nesses estabelecimentos, aos homens pode ser observado um comportamento mais ameno e rigoroso “cumprem as ordens dos superiores com o mesmo rigor com que exigem obediência de seus subordinados” (VARELLA, 2017, p. 19). Já as mulheres, sabem se posicionar de forma carinhosa e intransigente quando querem, e

também se mostram mais ousadas e dissimuladas, sem medo das consequências que seus atos impensáveis naquele momento, poderão lhes causar, “quase por instinto de sobrevivência, a mulher é mais avessa à submissão aos superiores; desde criança prende a subverter a ordem, de forma a molda-la aos ensejos pessoais sem dar a impressão de rebeldia” (VARELLA, 2017, p. 20).

Outra diferença é quanto as visitas, que se tornam bem mais escassas depois de alguns finais de semana, para as mulheres e quase não são lembradas pelos próprios parentes, tornando-se mais esquecidas ainda no que tange a seus próprios parceiros e muitas vezes os causadores de elas estarem ali. “De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos [...] . A mulher é esquecida” (VARELLA, 2017, p. 38).

As visitas íntimas também, no que diz respeito às desigualdades entre os apenados diverge de forma relevante, onde os homens possuem a liberdade de receber suas parceiras mas as mulheres não, sabendo que “isolar a mulher na cadeia por anos consecutivos causa distúrbio de comportamento, transtorno psiquiátricos e dificulta a ressocialização” (VARELLA, 2017, p. 39).

As doenças relatadas também se tornam um diferencial quando traçamos um quadro comparativo entre homens e mulheres habitantes do cárcere: “cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez” (VARELLA, 2017, p. 13), eram as queixas apresentadas por mulheres encarceradas.

As diferentes formas de superar a solidão e carência do cárcere, também refletem nas relações construídas entre os detentos e detentas. Homossexualidade feminina é muito mais comum que a masculina, “nos presídios masculinos, os laços

mais fortes de lealdade são os criados pelas facções; nos femininos, pelos casamentos” (QUEIROZ, 2017, p. 183).

5 AS GARANTIAS LEGAIS DAS PRISIONEIRAS

Os mais importantes meios de proteção de cada indivíduo nas sociedades modernas podem ser encontrados através da Constituição Federal, que é considerada a lei maior, bem como as demais legislações. Contudo, a Carta Magna assegura direitos e garantias fundamentais a cada pessoa, limitando a exageração do poder público garantindo de forma digna o respeito e a integridade do apenado, através do princípio da dignidade humana.

Há ainda a previsão através de seus próprios valores de vedações referentes a diferenciações arbitrárias e absurdas assegurando que os indivíduos devem ser tratados de forma isonômica pela lei, onde “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]” conforme a CF/88 em seu artigo 5º.

No momento da aplicação e do cumprimento das sanções o princípio da igualdade é esquecido, “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

As garantias quantos aos direitos e deveres das mulheres que se encontram em condições de privação de liberdade se estende através da Lei de Execuções Penais em seu artigo 41 conforme observamos:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
I - alimentação suficiente e vestuário;
II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
III - Previdência Social;
IV - constituição de pecúlio;
V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas

anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
XI - chamamento nominal;
XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Havendo a necessidade ou na falta de uma casa penal adequada, as mulheres devem ser mantidas separadamente de forma que não haja comunicação entre as alas, e deverão ser respeitados os espaços que irão alocar detentas que possuem idade superior a 60 anos, que “[...] serão recolhidas a estabelecimentos próprio e adequado a sua condição pessoal”, conforme os parágrafos 1 e 2 artigo 82 da LEP.

A assistência as presas gestantes ou parturientes devem ser respeitadas pelo período a qual se encontram. Além de que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”, conforme o artigo 83, § 2º da LEP.

Trabalho e estudo em benefício de uma posterior redução de pena, também são direitos referentes as mulheres presas, cuja humanização de uma pena mais digna que lhe atribua melhores condições de ressocialização podem ser encontradas no artigo 126 “O condenado que cumpre a pena

em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (LEP/1984).

Independente de serem presas sentenciadas ou preventivas, “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”. E caso o estabelecimento não disponha de tais necessidades para alcançar sua população carcerária, deverão esses serviços serem prestados em local diverso, conforme os artigos 12 e 14 e parágrafos da LEP.

Dessa forma, conclui-se a enorme deficiência no que tange a política criminal existente ainda nos dias atuais, principalmente quanto a falta de uma estrutura mais adequada.

6 FENÔMENO DA AGREGAÇÃO FEMININA NA PRISÃO

A prisão, através do isolamento tem como consequências os reflexos dos atos erroneamente praticados, servindo assim para gerar no indivíduo uma reflexão e arrependimento. “Jogado na solidão o condenado reflete. Colocado a sós em presença de seu crime, ele aprende a odiá-lo e se sua alma ainda não estiver empedernida pelo mal é no isolamento que o remorso virá assalta-lo” (FOUCAULT, 2016, pag.229).

Com a ruptura dos laços familiares efetivada, e seus direitos cada vez mais esquecidos, algumas instituições se fazem presentes nessa dura e cruel caminhada. As religiosas, são as mais comuns, ajudam na cura da alma através da busca espiritual objetivando preencher no indivíduo uma lacuna deixada pela carência de um sistema que desampara e atribui a prisão o sinônimo de castigo, denegrindo sua verdadeira finalidade. “[...]A religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de

transformar o homem encarcerado ou livre” (MIRABETE, 2002, p. 83).

O amparo educacional é um dos fornecimentos básicos essenciais tanto para o indivíduo que está em liberdade como para àquele que possui sua liberdade privada. A educação, conforme artigo 205, “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF/1988), sendo sua principal função auxiliar no pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano.

Além de todos esses meios, a atuação de profissionais como médicos e psicólogos se faz de extrema relevância e deve ser “[...]composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade” (LEP/1984, artigo 7).

Estabelecer uma união pautada na consequência da deficiência de todas essas instituições, pode ser considerado o grande fator para que muitas detentas encontrem em si mesmas uma forma de tentarem se manter dentro dos presídios. Seja através da relação homoafetiva interna, para diminuir a carência ou por uma questão de proteção, seja pra superar as perdas de todos aqueles que lhes abandonaram (família, amigos, companheiro), seja por amor ou sobrevivência.

7 DA PESQUISA DE CAMPO

Realizou-se uma entrevista com uma Terapeuta Ocupacional do Centro de Reeducação Feminino, lotado por cerca de 500 (quinhentas) detentas que se encontravam no regime semi aberto, fechado e do regime provisório, sendo maioria de ensino fundamental. Foram feitas nove perguntas, com o objetivo de responder os seguintes questionamentos: Qual sua profissão? “*Terapeuta ocupacional*”. Quanto tempo você trabalha com mulheres

custodiadas? *“4 anos e 9 meses”*. O que lhe levou a trabalhar com esse perfil de pessoas? *“A comodidade pelo fato de na época da contratação ainda estar amamentando e o Centro de Reeducação Feminino, ser o mais próximo de casa”*.

Dando continuidade, foi-se perguntado: Qual o perfil das mulheres atendidas?

As que procuram a terapia ocupacional, são detentas que querem realizar atividade laboral pelo fato da redução da pena e gratificação que apesar de ser pequena, ajuda bastante, e a partir dessa avaliação é feito uma espécie de triagem de acordo com o perfil que cada uma delas irá apresentar. Algumas acreditam que podem escolher o trabalho que querem realizar, já que muitas se negam a fazer um trabalho que seja um pouco mais pesado. Essa avaliação tem várias fases, começando por uma espécie de triagem que vai verificar qual o tipo de vaga que a detenta pretende ou não trabalhar, avaliação da T.O., avaliação da segurança, gera toda uma documentação, depois há o encaminhamento dos nomes para a SUSIPE. Por isso é necessário essa triagem, por conta de toda a burocracia existente e elas desistem muito rápido, reclamam se o trabalho for um pouco mais pesado.

Qual a maior queixa apresentada pelas custodiadas? *“É que elas pedem pra falar com os profissionais da área de saúde mas os agentes não as levam. Porém, o agente diz que o momento que vão pegá-las, não estão arrumadas, estão dormindo, se escondem ou dizem que não querem ir. Havendo assim a contradição entre os profissionais e as internas.”*.

Qual a faixa etária da maioria? *“Entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos”*. Tipo de comportamento mais comum apresentado pelas detentas? *“São comportamentos comuns e acessíveis, porém algumas apresentam comportamento dissimulado diante do agente prisional no momento em que saem da sala de atendimento com a profissional.”*.

Qual a maior dificuldade apresentada por essas mulheres que você observa no dia a dia? *“Ficar longe da família pelo fato da maioria delas terem filhos pequenos, mas esse fato de querer estar com a família para a maioria delas não significa estar entre família e sim estar apenas perto, ter de fato sua liberdade para fazer o que quiserem. Concluído, a dificuldade é a limitação de sua liberdade.”* Como se formam as relações das custodiadas entre elas?

Acolhem muito rapidamente aquelas que chegam abaladas em relação ao tráfico e saudade da família, porém rejeitam as internas que entram por homicídio. Pode ser observado também que o conflito existente dentro das celas se dá quando uma detenta não realiza a limpeza da cela da maneira correta, pois acabam sendo compulsivas o que gera conflito. Quanto a questão homoafetiva, o relacionamento é aceito por todas e aqueles que já entram e são considerados “menino” acabam ficando sozinhas se ninguém da cela quiser se relacionar. Algumas também entram deixando o relacionamento pra trás e acabam se envolvendo com outra mulher enquanto estiver privada de sua liberdade.

Após a última pergunta respondida, encerrou-se a entrevista sendo efetuado o retorno até o portão principal do Centro de Reeducação onde foi mostrado a parte interna do Centro, pelo próprio corredor não sendo possível a entrada por questões de segurança. Pôde ser observado três blocos compostos de 15 (quinze) celas em que cada cela compartilhavam de dez a doze internas.

8 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa baseou-se, de modo geral, em dados bibliográficos no que tange ao referencial teórico, em dados documentais com relação a legislação e em dados empíricos quanto à pesquisa. Caracterizando-se o artigo como uma pesquisa exploratória pois visa conhecer o fenômeno dos laços afetivos criado entre as mulheres.

Estabelecer meios para alcançar uma análise mais próxima a esse resultado, tornou-se um

árido caminho devido as dificuldades encontradas tanto no campo de pesquisas bibliográficas, quanto a pesquisa de campo por não haver artigos, reportagens, autores e textos disponíveis nem profissionais adequados ao recebimento de acadêmicos para compartilhar a realidade do seu dia a dia com as internas.

9 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com relação a entrevista com a terapeuta ocupacional, podemos observar na fala da profissional ao se referir ao trabalho da internas a seguinte interpretação, que a gratificação está relacionada à dinheiro, recebendo a medida que trabalha. Da mesma forma quanto a triagem que ocorre para ser feito o cadastro daquelas que almejam algum trabalho, essa triagem diz respeito a toda uma sequência de atos que irão estabelecer uma espécie de perfil para aquele tipo de trabalho que surgir. Bem como a avaliação mencionada anteriormente, onde a referência está na análise realizada pelos profissionais.

Quanto à fala de que algumas detentas em se negam a trabalhar, essa negação ocorre devido não terem o hábito de trabalharem quando estavam em liberdade, havendo assim uma procrastinação muito grande em relação a deveres e obrigações estabelecidos. A questão da burocracia para análise do perfil de cada uma disponível ao trabalho, se dá através de todo o processo que ocorre desde a procura por iniciativa de cada detenta até os trâmites legais para inclusão dessa interna no sistema de cadastro do órgão responsável para que haja o controle de forma mais organizada, mas não impede a procura e nem diminui a oferta pelo trabalho dentro do Centro.

Sobre a contradição entre as internas e os agentes prisionais, no que diz respeito a maior queixa apresentada, observa-se uma deficiência por parte da gestão e uma espécie de competição das custodiadas com os agentes para que não percam a confiança dos profissionais e seus maus hábitos, trazidos

consigo sem terem que abrir mão de seus caprichos diante de suas obrigações.

Finalizando a análise, sobre a última pergunta há um acolhimento das que chegam abaladas por estarem presas devido um terceiro ter pedido para guardar droga em sua casa, ou a droga estar sobre seu domínio no momento da apreensão não sendo de sua propriedade. Assim como não se mostram amigáveis e nem receptivas quando as internas que chegam para cumprir a pena por crime de homicídio, principalmente quando se trata de familiares.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir dessa forma, que o fenômeno da agregação se dá por meio da agregação entre as próprias detentas como forma de superar a dor do cárcere, como meio de proteção e para diminuir a carência que se perfaz durante o processo de custódia. Usando como principal fator para seu surgimento e ligação, a emoção. Sentimento que as caracteriza como mulheres independente do tempo ou regime que se encontra.

Observou-se o despreparo desses profissionais que lidam diretamente com as detentas sendo verificada a explicação para algumas mazelas internas presentes atualmente no sistema carcerário. Ficando claro que nem todos estão preparados para atender-las nem preparados para recebê-las no momento em que tem de volta sua liberdade.

REFERÊNCIAS

- ANGOTTI, Bruna. **O encarceramento feminino como aplicação da violação de direitos**. 2015. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/o-encarceramento-feminino-como-ampliacao-da-violacao-de-direitos/>>. Acesso em: 16 de set. 2017.
- A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, E SUA IMPORTÂNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO. Disponível em:

<<http://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm>> Acesso em 16 de out. de 2017.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado>. Acesso em: 22 de mar. 2017.

BRASIL. Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 15 de set. 2017.

BARROS, Ana Maria de; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <<http://www.unieducar.org.br/artigos/A%20cidadania%20e%20o%20sistema%20penitenciario%20brasileiro.pdf>>. Acesso em: 15 de set. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2011

BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **Sistema penal e gêneros**: tópicos para a emancipação feminina. ed. São Paulo, Cultura Acadêmica, 2011.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: o nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina**: uma análise da questão de gênero. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewfile/22547/12510>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Psicol. teor. prat.**. São Paulo, v. 7, n. 1, p. 61-79, jun. 2005. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 ago. 2017.

LEMGRUBER, Julita, 1945. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro. Forense, 1999.

MELLO, Fabio Mansano de. **Educação no sistema prisional**: considerações sobre a ressocialização do adulto preso. In: Revista ConsCiência., São Paulo, Volume 1, número 12, p. 538 - 606 - Out/2008.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MULHERES ENCARCERADAS. DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.ecobrasilia.com.br/2016/03/09/artigo-mulheres-encarceradas>> Acesso em: 18 de ago. 2017.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NOGUEIRA JÚNIOR, Geraldo. **A evolução histórica das prisões cautelares**. In: *Papini Estudos*, de 12 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.papiniestudos.com.br/ler_estudos.php?idNoticia=23>. Acesso em: 26 de ago. de 2018.

Pastoral Carcerária e o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania-ITTC. Da Ponte Jornalismo. Disponível em <<https://ponte.org/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens>>. Acesso em: 26 de ago. de 2017.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2. ed. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006.

SANTIS, Bruno Morais Di; ENGBRUCH, Wemer.
Revista pré-universp: **Evolução histórica do Sistema Prisional**. Disponível em:
<http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WaQHPz597IV>. Acesso em: 26 de ago. de 2017

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017

VARELLA, Dráuzio. **Carcereiros**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012